



PORTARIA 03/2018

Dispõe sobre modificação das atribuições das Defensorias de Cooperação Criminal e Júri no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora - MG

A Coordenadora Regional da Mata I e Coordenadora local Substituta da Defensoria Pública de Minas Gerais na Comarca de Juiz de Fora - MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, incs. I, VII e XXV da Lei Complementar Estadual 65/2003,

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Coordenação Local,

Considerando a necessidade de tornar pública a modificação das atribuições das Defensorias de Cooperação Criminal e Júri no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora,

INFORMA:

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - Atribuições do Dr. Ruben Resende Soares de Oliveira:

a) Substituir os Defensores Públicos ocupantes da 1ª e 4ª Defensorias Criminais quando de seus afastamentos. Tal atribuição consistirá em efetuar as audiências designadas para tais Defensores no período de seus afastamentos, bem como manifestar nos processos que envolvam réus presos;

b) Atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes entre os acusados, junto à 1ª e 4ª Varas Criminais;

c) Não estando nenhum dos Defensores Públicos ocupantes da 1ª e 4ª Defensorias Criminais afastados, procederá a Cooperação da seguinte forma:

Item 1) Efetuará as audiências designadas para a Defensoria Pública às 2ª feiras junto à 4ª Vara Criminal, bem como realizará o atendimento e manifestará processualmente nos processos de dígitos finais 1, 2, 3 e 4 da 4ª Vara Criminal;

Item 2) Efetuará as audiências designadas para a Defensoria Pública às 3ª feiras junto à 1ª Vara Criminal, bem como realizará o atendimento e manifestará processualmente nos processos de dígitos finais 1, 2, 3 e 4 da 1ª Vara Criminal;



d) Em caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais e não havendo outro Defensor Público Cooperador Criminal ou titular da 1ª e 4ª Defensorias Criminais também em afastamento, mantém-se a Cooperação acima descrita, incluindo-se na cooperação os APF's de dígitos finais 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º Atribuições da Dra. Criscel Barros da Costa:

a) Substituir os Defensores Públicos ocupantes da 2ª e 3ª Defensorias Criminais quando de seus afastamentos. Tal atribuição consistirá em efetuar as audiências designadas para tais Defensores no período de seus afastamentos, bem como manifestar nos processos que envolvam réus presos:

b) Atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes entre os acusados, junto à 2ª e 3ª Varas Criminais:

c) Não estando nenhum dos Defensores Públicos ocupantes da 2ª e 3ª Defensorias Criminais afastados, efetuará Cooperação da seguinte forma:

Item 1) Efetuará as audiências designadas para a Defensoria Pública às 4ª feiras junto à 2ª Vara Criminal, bem como realizará o atendimento e manifestará processualmente nos processos de dígitos finais 1, 2, 3 e 4 da 2ª Vara Criminal;

Item 2) Efetuará as audiências designadas para a Defensoria Pública às 6ª feiras junto à 3ª Vara Criminal, bem como realizará o atendimento e manifestará processualmente nos processos de dígitos finais 1, 2, 3 e 4 da 3ª Vara Criminal;

d) Em caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais e não havendo outro Defensor Público Cooperador Criminal ou titular da 2ª e 3ª Defensorias Criminais também em afastamento, mantém-se a Cooperação acima descrita, incluindo-se na cooperação os APF's de dígitos finais 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º - Atribuições da Defensoria Criminal do Júri:

a) O titular da Defensoria do Tribunal do Júri, **Dr. Luiz Antonio Barroso Rodrigues**, considerando a ausência de número suficiente de Defensores Públicos na Comarca, bem como as recentes aposentadorias e licenças legais, passa a ter a atribuição temporariamente limitada à fase sumariante, ficando excluída sua atuação nos plenários.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Art. 4º - As substituições da Defensoria de Urgências Criminais são procedidas da seguinte forma:


a) Caso o Defensor Público Cooperador Criminal esteja em afastamento junto com a Defensora Pública de Urgências Criminais, os Defensores titulares assumem a Urgência da respectiva Vara Criminal.

b) Caso um dos defensores titulares esteja em afastamento junto com a Defensora Pública de Urgência, o Cooperador responsável pela substituição do titular assume a Urgência da Vara que estiver substituindo.

Publique-se.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2018.


ANA LÚCIA GOUVÊA LEITE
Coordenadora Regional Mata I
MADEP 0081


MARIA FLÁVIA PRADO VILLAR
Coordenadora Local Substituta
MADEP 0158